

Orientações jurídicas para vítimas das enchentes





## Como fica meu trabalho? Eu posso faltar ou ser demitido/a/e?

Infelizmente, sim. Muitas pessoas, inclusive, estão sendo ameaçadas de demissão se não voltarem aos postos de trabalho, mesmo estando desabrigadas e mesmo que o local de trabalho esteja sem água e luz. E quando o contrato de trabalho é informal, a situação é ainda mais precária, pois nem os direitos da rescisão previstos na CLT essas pessoas têm direito. Mas existe <u>uma mobilização de</u> <u>algumas entidades</u> para mudar a CLT e proibir demissão ou desconto salarial em caso de emergência ou calamidade pública. Mesmo que você não esteja no Rio Grande do Sul, é importante apoiar essa iniciativa.

@soberana.tv + @juristasrevolucionarios

Por outro lado, se por um acaso não foi possível a você ir trabalhar ou chegar no horário durante este período e foi punide por isso, ou ate mesmo demitide, saiba que é possível questionar a postura da empresa, em especial se a dispensa se der por justa causa, já que uma situação de emergência ou calamidade pública geram situações que não estão no nosso controle.

Neste momento, também é muito importante contatar o sindicato ou outro órgão que represente a sua categoria, pois é possível fomentar movimentações coletivas para impedir demissões em massa ou outros abusos que podem ser cometidos neste momento. Ainda que você não esteja sindicalizade, é possível que as denúncias sejam feitas, mas também não podemos deixar de falar da importância de se filiar às organizações profissionais.



## Mas como vou pagar meu aluguel ou os danos que a enchente causou?

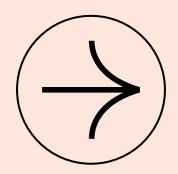
O inquilino não precisa reparar nenhum dano causado ao imóvel pelas enchentes (artigo 393 do Código Civil - força maior), nem precisa pagar aluguel a partir do dia que a casa ou apartamento ficou embaixo d'água, até porque muitos imóveis nem existem mais.

Se for rescindir o contrato de aluguel, não precisa pagar a multa contratual, pois não deu causa à enchente (artigos 393, 478 a 480 do Código Civil). A única ressalva é que aluguéis vencidos nos meses anteriores continuam sendo devidos.

Em caso de rescisão, é importante notificar o proprietário do imóvel e/ou imobiliária, por escrito, para dar ciência da rescisão.

Na hipótese de rescisão, o inquilino deverá desocupar o imóvel, caso ainda não o tenha feito.

Caso o inquilino deseje permanecer no imóvel, mas não possui mais condições financeiras de pagar o aluguel no mesmo valor, poderá ajuizar ação revisional de aluguel, com respaldo no art. 68 da lei 8.245/91 (Lei do Inquilinato).





Lucas Barbosa | Jornal A Verdade

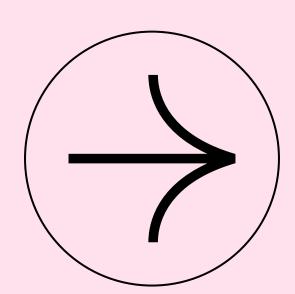
## Mas se mesmo assim eu precisar, digamos, pegar comida de um mercado? É crime?

Não. O Código Penal já prevê que não existe crime quando a pessoa faz algo por estado de necessidade (artigo 23, inciso I, do Código Penal). Só vale lembrar que essa não é uma exceção absoluta. Pegar um litro de leite, um saco de arroz ou um pacote de bolacha para matar a fome é uma coisa. Pegar 10 kg de arroz/feijão, uma TV ou uma geladeira de um mercado que inundou na enchente é outra.

O ideal é se dirigir a um abrigo ou procurar por pontos em que há distribuição de mantimentos

@soberana.tv + @juristasrevolucionarios

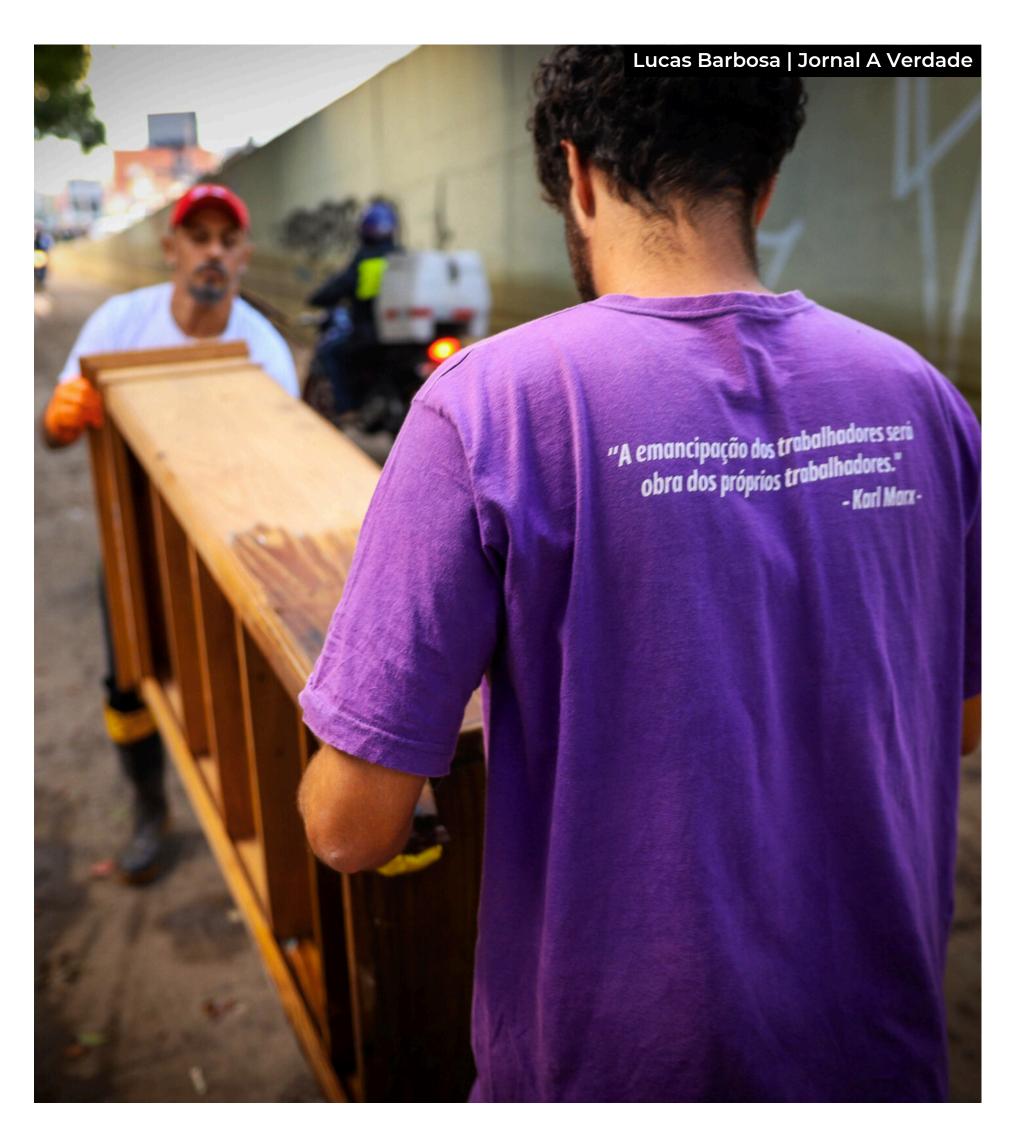
Não incentivamos a prática de saques, até mesmo porque há chance de conflitos com donos de estabelecimentos que possam colocar em risco a sua integridade.



## Muitos produtores estão estocando grãos e inflando o preço artificialmente. Isso é crime?

Sim. A Lei 1.521, de 1951, que tipifica os crimes contra a economia popular, classifica como crime, em seu artigo 3°, inciso IV, o ato de "reter ou açambarcar matérias-primas, meios de produção ou produtos necessários ao consumo do povo, com o fim de dominar o mercado em qualquer ponto do País e provocar a alta dos preços", com pena de 2 a 10 anos de detenção.

Essa prática é ilícita não só no direito penal, mas também no direito civil. O Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 1990) veda o aumento de preços sem justa causa (artigo 39, inciso X).



Acompanhe-nos em nossos canais para mais informações e também para encaminhar outras dúvidas!



